

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)

ESTATUTO



LAGAN

LIGA ACADÊMICA DE GASTRONOMIA
E NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADES

ART. 1º - A **Liga Acadêmica de Gastronomia e Nutrição** (LAGAN) é uma entidade acadêmica, com duração indeterminada, não religiosa, apartidária e sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações (sejam bens materiais ou moeda corrente), cujo montante será revertido para propiciar o funcionamento adequado da mesma, vinculada ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

ART. 2º - A **Liga Acadêmica de Gastronomia e Nutrição** tem sua sede nas dependências do CCS, um dos sete centros de ensino da UFRB, situado por sua vez na Avenida Carlos Amaral, nº 1015 - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA.

ART. 3º - A **Liga Acadêmica de Gastronomia e Nutrição** visa complementar a formação acadêmica por meio de atividades que atendam os princípios universitários de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus respectivos objetivos:

§ 1º - Quanto à área de ensino:

- I. Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos ligantes, sobre temas de interesse geral e baseados no perfil de nossa sociedade;

§ 2º - Quanto à área da pesquisa:

- I. Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de culinária e procedimentos nutricionais.
- II. Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento acadêmico dos membros, assim como apresentar e publicar seus resultados.

§ 3º - Quanto à área de extensão:

- I. Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas aos conteúdos abordados;
- II. Estender o conhecimentos abordados na liga aos demais estudantes de outras áreas não associados à Liga de Gastronomia e Nutrição através de cursos, palestras, simpósios e jornadas científicas;
- III. Promover atividades educativas e assistenciais no recôncavo da Bahia e regiões circunvizinhas;
- IV. Possibilitar aos membros ministrar atividades em eventos acadêmicos e ou de saúde, tais como o Reencôncavo Saúde da própria instituição (CCS);
- V. Realizar intercâmbio científico e associativo com outras instituições e outras Ligas Acadêmicas, assim como grupos de estudo, para aprimorar a multidisciplinaridade.

CAPÍTULO II: DOS CONVÊNIOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS

ART. 4º - **LAGAN** poderá estabelecer convênios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

ART. 5º - A **LAGAN** está vinculada ao CCS.

CAPÍTULO III: DOS MEMBROS E SUA CONSTITUIÇÃO

ART. 6º - A **LAGAN** será constituída de, no mínimo, 1 (um) Supervisor, Diretoria com 10 (dez) membros exclusivamente discentes, e sócios, conforme edital de seleção.

ART. 7º - O Supervisor da **LAGAN** será um profissional da área de saúde e/ou ensino, que comprovadamente dedique-se ao estudo da Gastronomia e Nutrição e/ou áreas afins, e que se comprometa a assistir os membros da **LAGAN** durante suas atividades na Liga.

ART. 8º- Serão admitidos como membros da Diretoria, acadêmicos do (s) Curso (s) de Graduação, Pós-Graduação e Residência em saúde e/ou áreas afins matriculados no Centro de Ciências da Saúde da UFRB.

ART. 9º - Somente receberão certificação de horas extracurriculares o Supervisor, os membros da Diretoria e os sócios que completarem o mínimo de 6 (seis) meses de participação com 75% de frequência nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, e participação efetiva nas atividades desenvolvidas pela **LAGAN**.

CAPÍTULO IV: DA DIRETORIA

Artigo 10º. A Diretoria é o órgão executivo da **LAGAN** e compõe-se de 10 (dez) cargos, a saber:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- V – Vice Secretário;
- VI- Diretor Científico;
- VII – Diretor de relações externas;
- VIII – Diretor de Comunicação e Marketing;
- IX- Vice-Diretor de Comunicação e Marketing;
- X – Diretor de extensão.

§ 1º São atribuições do Presidente:

- I - Representar a **LAGAN** junto à comunidade e aos vários órgãos da UFRB;
- II - Presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e as assembleias ordinárias;
- III - Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da **LAGAN**.

§ 2º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir, com as mesmas atribuições o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II - Auxiliar o Presidente em todas as suas funções

§ 3º São atribuições do Tesoureiro:

- I - Assinar cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras, se houver, garantindo sua integridade;
- II - Administrar os fundos da **LAGAN** com a supervisão da Diretoria, por meio de balanço semestral apresentado em reunião ordinária, extraordinária ou assembleia;
- III - Apresentar anualmente o balanço das contas da **LAGAN** de todos os membros (Diretoria e sócios), na última assembleia ordinária da Liga. No ano de eleição para nova Diretoria, a prestação deve ocorrer em assembleia ordinária e antes da posse;
- IV - Catalogar e controlar o empréstimo dos bens da **LAGAN**, se existirem.

§ 4º São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar as reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias ordinárias, registrando-as em livro de ata;
- II - Registrar a assiduidade da Diretoria e dos sócios;
- III - Marcar as conferências oferecidas para os membros da **LAGAN**.

§ 5º São atribuições do Vice Secretário:

- I - Substituir, com as mesmas atribuições o Secretário em sua ausência ou impedimento;
- II - Auxiliar o Secretário em todas as suas funções.

§ 6º São atribuições do Diretor Científico:

- I - Organizar e fomentar a produção científica da **LAGAN**;
- II - Manter-se atualizado e divulgar aos ligantes os eventos científicos relacionados à temática central da **LAGAN**;
- III - Auxiliar na construção do cronograma.

§ 7º São atribuições do diretor de relações externas:

- I - Buscar parcerias em restaurantes, indústrias alimentícias e setores afins as áreas de gastronomia e nutrição, para promover o aprendizado e especialização dos membros da **LAGAN** no que diz respeito aos objetivos da liga;
- II – Convidar profissionais da área de Nutrição e/ou gastronomia para ministrar sessões na liga, oferta de minicursos, palestras ou associações com a **LAGAN**;
- III – Buscar patrocínios para o desenvolvimento de atividades da liga quando necessários ou solicitados.

§ 8º São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

- I - Administrar todo conteúdo postado em nome da **LAGAN** em redes sociais, sites e similares;
- II - Checar o correio eletrônico da **LAGAN**;
- III - Responsabilizar-se pela divulgação de eventos propostos pela **LAGAN** em todos os âmbitos;
- IV - Intermediar a comunicação entre a Diretoria e os sócios.

§ 9º São atribuições do vice-diretor de Comunicação e Marketing:

- I - Substituir, com as mesmas atribuições o diretor de Comunicação e Marketing em sua ausência ou impedimento;
- II - Auxiliar o diretor de Comunicação e Marketing em todas as suas funções.

§ 10º Diretor de Atividades Extensivas:

- I – Propor atividades extensivas a serem desenvolvidas pela **LAGAN**;
- II - Coordenar todas as atividades extensivas da **LAGAN**;
- III - Elaborar cronogramas que não interfiram na grade curricular de seus membros;
- IV – Buscar campos e estabelecer associações que contribuam para o desenvolvimento de atividades extensivas.

CAPÍTULO V: DAS ELEIÇÕES

ART. 11º - A Diretoria inicial da **LAGAN** será formada pelos seus membros fundadores com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais 1 (um) ano de duração.

ART. 12º - A duração das demais Diretorias serão de 1 (um) ano, podendo ter reeleição por mais 1 (um) de mandato.

ART. 13º - A Diretoria será eleita na última assembleia ordinária da gestão em exercício e terá mandato de um (1) ano, com cada cargo votado separadamente e os membros sendo eleito por maioria simples. As funções a serem desenvolvidas pela nova Diretoria se iniciarão no primeiro dia seguinte à divulgação do resultado da eleição.

ART. 14º - As votações da Diretoria e sócios serão feitas através de votação aberta e decisão da maioria simples dos sócios.

Parágrafo único: Havendo o desligamento de algum Diretor, por qualquer motivo, haverá nova eleição para o cargo a ser realizada em reunião ordinária, extraordinária ou assembleia ordinária, com votação aberta entre os demais cargos da Diretoria e sócios da **LAGAN**.

CAPÍTULO VI: DOS SUPERVISORES

ART. 15º - Os Supervisores da **LAGAN** são Profissionais da Saúde e/ou Ensino, voltado às áreas da Gastronomia e da Nutrição bem como áreas afins.

ART. 16º - Cabe aos Supervisores indicar e convidar colaboradores que participarão das atividades da **LAGAN**.

ART. 17º - Cabe aos Supervisores orientar a Diretoria em atribuições pertinentes a mesma.

ART. 18º - Os Supervisores deverão coordenar a produção de conhecimento científico, supervisionar e organizar os projetos de pesquisa, trabalhos científicos, atividades de extensão, dentre outras atividades vinculadas à **LAGAN**.

CAPÍTULO VII: DOS SÓCIOS

ART. 19º - Os Sócios deverão ser exclusivamente estudantes devidamente matriculados em cursos de saúde e/ou áreas afins do centro de Ciências da Saúde da URB, não vinculados à Diretoria.

Parágrafo único: Nos editais para o processo seletivo, constarão as vagas e os critérios de seleção.

ART. 20º - Os sócios deverão ser só e exclusivamente aqueles que forem aprovados na seleção realizada pela **LAGAN**.

ART. 21º - A **LAGAN** dará prioridade aos estudantes que já tiveram contato prévio com as áreas da gastronomia ou que estiverem cursando ou cursado componentes respectivos à nutrição.

ART. 22º - São direitos dos Sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ter voto para os cargos da Diretoria, após 1 (um) ano corrido na **LAGAN**;
- II - Tomar parte nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

ART. 23º - São deveres dos Sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e normativas;
- II - Acatar as decisões das reuniões ordinárias, extraordinárias e/ou assembleias ordinárias;
- III - Comparecer a todas as reuniões ordinárias, podendo ter no máximo 25% de faltas no semestre;
- IV - Manter os pagamentos em dia, quanto às mensalidades da **LAGAN**, se instituídos.

ART. 24º - Os Sócios poderão ser excluídos:

- I - Por decisão da maioria em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ou assembleia ordinária. O sócio a ser excluído deverá ser notificado com 7 (sete) dias de antecedência;
- II - Automaticamente, ao final de cada ano, caso não tenham cumprido com as ordens normativas que disponham sobre os deveres dos sócios;
- III - Ter mais de 25% de faltas no semestre.

ART. 25º - A presença e falta dos membros (Diretoria e sócios) serão computadas, por meio de lista de frequência de cada reunião ordinária e/ou extraordinária, sendo aceitas, no máximo, 25% de faltas do total de reuniões da **LAGAN**, por semestre.

§ 1º As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I - Falecimento de familiares;
- II - Doença, confirmada por justificativa prévia e/ou atestado médico;

III - Participação em eventos científicos, que deverá ser comprovada por entrega de cópia de certificado para diretoria científica na assembleia ordinária seguinte pré-agendada.

ART. 26º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **LAGAN**.

CAPÍTULO VIII: DA SELEÇÃO DE NOVOS SÓCIOS

ART. 27º - A **LAGAN** disponibilizará vagas para a comunidade discente de instituições de ensino superior dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Residência em Saúde e/ou áreas afins, de acordo com as necessidades da mesma, decidido em reunião geral ordinária.

§ 1º As vagas remanescentes reservadas de qualquer um dos cursos serão disponibilizadas em ampla concorrência, com convocação do acadêmico que obtiver a maior pontuação na prova de seleção, seguido do curso ao qual esta matriculado, sendo a nutrição o curso prioritário.

§ 2º Caso as vagas não possam ser distribuídas igualmente entre os cursos, cabe à Diretoria decidir como será a reserva de vagas.

ART. 28º - O ingresso de novos sócios dar-se-á por meio de processo seletivo, previamente divulgado, com aplicação de prova escrita ou prática na primeira fase de seleção. A definição de participação na segunda fase (entrevista) estará diretamente vinculada à aprovação na primeira fase.

§ 1º A prova escrita ou prática e a entrevista serão aplicadas por uma banca formada por 2 (dois) membros da diretoria.

§ 2º Em caso de empate na classificação, o primeiro critério será a nota da entrevista e o segundo critério será a quantidade de semestres cursados regularmente pelo candidato, bem como o seu curso.

ART. 29º - A divulgação do processo seletivo para seleção de sócios da **LAGAN**, bem como o período de inscrições, acontecerá com antecedência mínima de 7 dias da aplicação da prova escrita ou prática.

ART. 30º - Cabe a Diretoria da **LAGAN**:

- I - Divulgar o edital de processo seletivo à comunidade acadêmica da UFRB;
- II - Divulgar no edital do processo seletivo os conteúdos a serem cobrados na prova escrita de seleção;
- III - Divulgar local e horário de aplicação da prova escrita de seleção;
- IV - Elaborar e aplicar a prova escrita de seleção, de acordo com o conteúdo previsto em edital;
- V - Divulgar o gabarito da prova escrita de seleção;
- VI - Divulgar local e horário da entrevista ao (s) aprovado (s) na prova escrita;
- VII - Manter o sigilo quanto à elaboração e correção das provas, bem como dos dados acadêmicos do (s) candidato (s);

VIII - Divulgar o resultado final do processo seletivo, bem como a pontuação obtida por cada candidato.

ART. 31º - Cabe ao candidato a Sócio:

I - Realizar a inscrição, por meio de preenchimento de ficha conforme calendário divulgado em edital de seleção;

II - Em caso de aprovação, confirmar a sua adesão à Diretoria da **LAGAN** em até 72h, após liberação oficial de resultado.

CAPÍTULO X: DO FUNCIONAMENTO

ART. 32º - A **LAGAN** funcionará em horário extracurricular, semanalmente, em dias pré-determinados no mês, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário acadêmico. Poderá ocorrer reunião extraordinária, sempre que o Supervisor e/ou a Diretoria julgarem necessário, com convocação mínima de 48h de antecedência aos membros.

ART. 33º - A Diretoria poderá suspender ou alterar as atividades da **LAGAN**, por necessidade maior, com a anuência do Supervisor.

ART. 34º - Os cursos de extensão universitária realizados pela **LAGAN** são atividades anuais obrigatórias, com pelo menos 1 (uma) por semestre.

CAPÍTULO XI: DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

ART. 35º - Da Reunião Extraordinária:

§ 1º O Supervisor da **LAGAN**, assim como outros membros serão convocados, a critério da Diretoria.

§ 2º A reunião extraordinária será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria da **LAGAN**.

§ 4º A presença nas reuniões extraordinárias é obrigatória à Diretoria e deve ser convocada com 48h de antecedência.

§ 5º Por ocasião de votação, cada membro da diretoria terá direito a um (1) voto.

I - Caso haja empate no número de votos, cabe ao Presidente à decisão final.

§ 6º As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.

ART. 36º - Da Assembleia Ordinária:

§ 1º A assembleia ordinária é constituída pela Diretoria e sócios da **LAGAN**. O supervisor poderá participar, caso haja necessidade;

I – A assembleia ordinária ocorrerá ao menos 1 (uma) vez por semestre.

§ 2º Compete à assembleia ordinária eleger a nova Diretoria da **LAGAN** e fazer o balanço semestral de todas as atividades e finanças.

§ 3º Por ocasião de votação, somente os acadêmicos sócios da **LAGAN** terão direito a um (1) voto aberto;

§ 4º O quórum mínimo da assembleia ordinária é de maioria simples dos sócios da **LAGAN**;

§ 5º Caso não haja quórum mínimo, será realizada nova chamada após 30 (trinta) minutos.

§ 6º A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos.

ART. 37º - Das Reuniões Ordinárias:

§ 1º A reunião ordinária é constituída pela Diretoria e sócios da **LAGAN**. O supervisor poderá participar, caso haja necessidade;

§ 2º A reunião ordinária ocorrerá a cada 7 (sete) ou a cada 15 (quinze) dias de acordo às necessidades e a decisão prévia da diretoria;

CAPÍTULO XII: DO PATRIMÔNIO

ART. 38º - A mensalidade cobrada aos membros (valor monetário de 7,00) e outros recursos adquiridos têm como finalidade propiciar investimentos científicos, manutenção e aquisição de bens necessários ao desenvolvimento das atividades vinculadas à **LAGAN**.

ART. 39º - A compra de equipamentos ou a utilização de percentual financeiro da **LAGAN** deverá ser decidida em reunião ordinária, extraordinária e/ou assembleia ordinária.

ART. 40º - Poderão fazer parte do arrecadamento de fundos da **LAGAN**: cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e demais eventos que a Liga programar.

ART. 41º - Recursos provenientes de patrocínios, contribuições ou doações terão como destino único e imediato o fundo de custeio e investimento da **LAGAN**.

ART. 42º - Os bens adquiridos com recursos da **LAGAN** passam, automaticamente, a constituir patrimônio da Liga.

ART. 43º - Os bens da **LAGAN** estão sob responsabilidade do Tesoureiro, cabendo a este:

I - Autorização para utilização dos bens pelos membros da **LAGAN**;

II - Controle de empréstimo de livros, periódicos, revistas e demais materiais impressos aos membros da **LAGAN**;

III – Catalogar e organizar o patrimônio da **LAGAN**;

IV - No caso de ser necessária a aquisição de novos bens, deve realizar um orçamento e apresentar em reunião ordinária.

ART. 44º - Todos os membros devem zelar pelos bens da **LAGAN** e sua conservação. Em caso de dano a algum dos bens da **LAGAN**, o responsável deverá arcar com o prejuízo.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da **LAGAN** será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em assembleia ordinária.

CAPÍTULO XIII: DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45º - A **LAGAN** contará com orientadores que participarão ativamente das atividades acadêmicas realizadas pela Liga.

Parágrafo único: Os orientadores serão indicados pela Diretoria e pelo Supervisor da **LAGAN**.

ART. 46º - A **LAGAN** será dissolvida por decisão da Diretoria em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuidade das atividades por ela desenvolvidas.

ART. 47º - O presente estatuto poderá sofrer modificações, a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos membros que compõem a **LAGAN**, em reunião ordinária, extraordinária e/ou assembleia.

ART. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em reunião ordinária, extraordinária e/ou assembleia.

ART. 49º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

COMISSÃO FUNDADORA DA LAGAN

Valeria Macedo Almeida Camilo
Supervisora

Sheila Queiroz de Lima
Presidente

Juliel Conceição Barreto
Vice-presidente

Alisson Maia de Almeida
Primeiro Tesoureiro

Vânia Estefane Santos Pinto
Primeira Secretária

Thaylane Santana do Carmo
Vice Secretária

Victória Soares Carvalho de Lima
Diretora Científica

Éleny Samaly Gonçalves dos Santos
Diretora de Relações Externas

Vitória Samile Andrade dos Santos
Diretora de Divulgação e Comunicação

Shirley Gonçalves Amaral dos Santos
Vice Diretora de Divulgação e Comunicação

Lavínia Barbosa Lima
Diretora de Atividades Extensivas